



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15 ANOS  
da Lei Orgânica Nacional  
do Ministério Público

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2008

**EMENTA:** Recomenda aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiais nas Comarcas do interior que realizem o monitoramento das ações de prevenção, controle e combate à dengue nos respectivos municípios, bem como verifiquem a área assistencial disponibilizada pela rede municipal, adotando as providências necessárias à título de garantir ações e serviços públicos de saúde eficientes à população.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob o conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e a **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 13.195/2002, formulam a presente **RECOMENDAÇÃO** aos **Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiais nas Comarcas do interior**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade do direito à saúde, preconizada na Carta da República em seu art. 5º, e em diversas passagens do texto constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 6º o direito à SAÚDE como direito social fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, A SAÚDE, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**15 ANOS**  
da Lei Orgânica Nacional  
do Ministério Público

*maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.”*

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a crescente incidência dos casos de dengue no Estado do Ceará, notadamente na modalidade hemorrágica, sendo esta letal;

**CONSIDERANDO** a **Portaria Ministerial nº 1.172, de 15.06.2004**, que dispõe sobre as competências de todas as esferas de governo – União, Estados e Municípios, bem como o **Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCDD)**;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.259, de 30.10.1975; a Portaria nº 29, de 11.07.2006; as Portarias Ministeriais (GM) nºs 2001, de 17.10.2003; 2002, de 17.10.2003; 1932, de 09.10.2003; 1933, de 09.10.2003; 1934, de 09.10.2003; 2124, de 25.11.2002; 1349, de 24.07.2002; 1399, de 15.12.1999 e a Resolução nº 317, de 09.05.2002;

**CONSIDERANDO** que cada município é responsável pela assistência à saúde de seus munícipes na atenção básica;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública para apurar as ações levadas a efeito pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, verificou-se a necessidade de atuação específica dos Membros do Ministério Público oficiantes nas Comarcas do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade atribuída aos gestores municipais pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/90;

**RECOMENDA:**

**1) aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiantes nas Comarcas do interior que realizem o monitoramento das ações de prevenção, controle e combate à dengue nos respectivos municípios, bem como**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**15 ANOS**  
da Lei Orgânica Nacional  
do Ministério Público

**verifiquem a área assistencial disponibilizada pela rede municipal, adotando as providências necessárias à título de garantir ações e serviços públicos de saúde eficientes à população.**

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Fortaleza, 4 de junho de 2008.

**MARIA DO PERTÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO**  
**Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública**